



*Laranjal*  
**UMA NOVA HISTÓRIA**  
GESTÃO 2025/2028



**CNPJ: 95.684.536/0001-80**  
**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com**

## LEI Nº 20/2025

Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação, regulamentado pela Lei nº 006, de 06 de junho de 2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, estado do Paraná, aprovou, e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada a Lei nº 006/2015, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

**Art. 2º** O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

**Art. 3º** Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2025.

  
**MAYCON LOPES SIMIONI**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 20/2025

**LEI Nº 20/2025**

Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação, regulamentado pela Lei nº 006, de 06 de junho de 2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, estado do Paraná, aprovou, e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada a Lei nº 006/2015, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

**Art. 2º** O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

**Art. 3º** Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2025.

**MAYCON LOPES SIMIONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Reis Dutra  
**Código Identificador:** 7628EE7F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2025. Edição 3306  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>